TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.592.861/0001-94, com sede na Rua General Osório, 200, CEP 96.900-000, Centro, Sobradinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ AFFONSO TREVISAN, CPF nº 353.703.860-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; E, de outro lado, a empresa **19.458.510 GICELDA SUZANA MARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.458.510/0001-35, com sede na Avenida Joao Antônio, nº 180, sala 02, Bairro Centro, Sobradinho/RS neste ato representada pela por GICELDA SUZANA MARIA , CPF nº 770.541.720-00, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026, fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), na Lei Municipal nº 4.850/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fotografia 3x4 com fornecimento de kits com 08 fotografias, destinadas a instrução de processos de emissão de documentação civil de usuários em situação de vulnerabilidade social.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo a este processo e conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDAD EESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	KIT DE FOTOS 3X4 COM 8 UNIDADES • Fotografias no padrão 3x4 cm; • Impressão em papel fotográfico apropriado; • Qualidade compatível com exigências de órgãos emissores de documentos oficiais; • Atendimento no Município de Sobradinho/RS; • Atendimento mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	KIT	600	R$ 31,37
TOTAL ESTIMADO:				R$ 18.822,00

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de demanda mínima, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peca/c6a30befb4

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS – CNPJ 87.592.861/0001-94
Fone: 51 99917-2417 E-mail: licitacao2@sobradinho.rs.gov.br - site: www.sobradinho-rs.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela acima e constantes no **Edital de Chamamento Público n° 03/2026** e seus anexos, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública e enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.4. A liberação do pagamento às credenciadas, após o fornecimento dos serviços, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social;

4.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.6. Os usuários serão encaminhados mediante autorização expedida pela Secretaria.

4.7. A liberação do pagamento às credenciadas, após o fornecimento dos serviços, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social;

4.8. Para fins de enquadramento no benefício eventual de Foto 3x4, o beneficiário do serviço deve ser residente e domiciliado no Município de Sobradinho;

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa;

4.10. Na perspectiva de assegurar a execução desses serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:

4.10.1. Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;

4.10.2. Que possa garantir a execução do serviço, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que se trata de serviços de atendimentos à população vulnerável, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peca/c6a30befb4

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS – CNPJ 87.592.861/0001-94
Fone: 51 99917-2417 E-mail: licitacao2@sobradinho.rs.gov.br - site: www.sobradinho-rs.com.br

4.10.3. Disponibilidade de infraestrutura adequada com equipamentos, materiais, insumos, suficientes para atendimento do objeto;
4.10.4. Disponibilidade de todos as condições perante a execução do objeto voltadas a agilidade, economicidade e resolutividade na prestação do serviço, relativas a pessoal, equipamentos, materiais, insumos, veículos, vestuários e equipamentos de proteção individual;
4.11. Aptidão frente a regularidade fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social;
4.12. É vedado:
a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão pela seguinte dotação orçamentária:
490
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2234 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - LEI 4089/2015
33390395900000000000 - Serviços de áudio, vídeo e foto
16691230 - Fundo Municipal de Assist Social – Fmas

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
6.1. O pagamento será realizado conforme quantidade efetivamente executada, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e comprovação do atendimento realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peca/c6a30befb4

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS – CNPJ 87.592.861/0001-94
Fone: 51 99917-2417 E-mail: licitacao2@sobradinho.rs.gov.br - site: www.sobradinho-rs.com.br

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
6.7. Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9. O valor da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
6.10. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
6.1.1. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1. O controle do objeto do termo será fiscalizado por Gestor e Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:
8.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
8.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peca/c6a30befb4

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS – CNPJ 87.592.861/0001-94
Fone: 51 99917-2417 E-mail: licitacao2@sobradinho.rs.gov.br - site: www.sobradinho-rs.com.br

8.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no termo de referência, salvo por motivo de força maior;
8.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
8.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
8.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
8.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.
8.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Sobradinho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
8.1.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.6.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6.5. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
8.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.
14.133/2021, nos seguintes casos:
8.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
8.1.7.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
8.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peca/c6a30befb4

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS – CNPJ 87.592.861/0001-94
Fone: 51 99917-2417 E-mail: licitacao2@sobradinho.rs.gov.br - site: www.sobradinho-rs.com.br

8.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Sobradinho exigidos, cumulativamente:
8.1.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
8.1.8.2. Pagamento da multa;
8.1.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
8.1.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
8.1.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
8.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobradinho.
8.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
8.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
8.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se contraditório e a ampla defesa, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:
9.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) Por ato unilateral;
b) Por comum acordo dentre as partes;
c) Por manifestação expressa da Credenciada;
d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
g) Razões de interesse público;
h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
9.2. Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
9.3. A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
9.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peca/c6a30befb4

Rua General Osório, 200 – CEP 96900-000 – SOBRADINHO – RS – CNPJ 87.592.861/0001-94
Fone: 51 99917-2417 E-mail: licitacao2@sobradinho.rs.gov.br - site: www.sobradinho-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Sobradinho para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

10.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sobradinho, 27 de outubro de 2026.

_____	_____
LUIZ AFFONSO TREVISAN	19.458.510 GICELDA SUZANA MARIA
PREFEITO MUNICIPAL	CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pecac6a30befb4

Assinado eletronicamente por: LUIZ AFFONSO TREVISAN 353.703.860-72 27/10/2026 12:10:42
Assinatura digital avançada.